



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

## DESPACHO

À Diretoria-Geral e demais Diretorias

Assunto: **Publicação dos documentos jurídicos visando o procedimento licitatório de área destinada à movimentação e armazenagem de granel líquido, especialmente óleos básicos, exceto produtos inflamáveis, denominado RDJ06.**

1. Trata-se do processo licitatório de arrendamento portuário em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granel líquido, especialmente óleos básicos, exceto produtos inflamáveis, localizada Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ, denominada RDJ06.

2. Conforme contextualizado pela Comissão Permanente de Licitações de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA) na Nota Técnica 21/2024/CPLA (SEI 2249664), o processo licitatório da área denominada RDJ06 já havia sido iniciado por meio do Aviso de Licitação do Leilão 06/2024 - ANTAQ, publicado em 02/04/2024 (SEI 2201422), ocasião em que foram disponibilizados na página da ANTAQ o Edital, seus anexos e a Minuta de Contrato.

3. Originalmente, o leilão estava previsto para ocorrer no dia 23 de maio de 2024, contudo, o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) requereu por meio do Ofício 3.2024.DNOP-SNP-MPOR.SNP-MPOR (SEI 2237468) o adiamento da sessão pública e o sobrestamento do respectivo Edital.

4. Assim, em 15/05/2024, foi publicado o Comunicado Relevante 25 (SEI 2238809), o qual informou a suspensão do Edital do Leilão 06/2024.

5. Posteriormente, a Secretaria Nacional de Portos, por meio do Ofício 94/2024/SNP-MPOR (SEI 2258109), submeteu os estudos revisados, acompanhados da nova versão do ato justificatório e do despacho decisório com vistas à continuidade do processo licitatório.

6. As modificações foram avaliadas pela CPLA por meio da nota técnica 21/2024 (SEI 2249664), resultando na revisão da Minuta de Edital (SEI 2260394) e de Contrato (SEI 2260396). A comissão informa ter aproveitado a interrupção do processo licitatório para realizar o aperfeiçoamento textual da Minuta de Edital, sem alterações significativas de conteúdo, resumindo-se aos seguintes aspectos:

- 16.1: Alteração do valor da garantia de proposta devido à atualização do valor da Receita Bruta Global, novo valor de R\$ 1.858.933,44;
- 16.3: O texto era escrito da seguinte forma "A Garantia de Proposta poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, podendo ser utilizada a combinação das modalidades para composição do valor, observando-se as seguintes condições" e passou a ser escrito "A Garantia de Proposta poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, podendo ser utilizada a combinação das modalidades para composição do valor, observando-se as seguintes condições";
- 16.3.7, 16.3.8 e 16.3.9: Foram adicionados os seguintes subitens "16.3.7. Nos casos em que a Garantia de Proposta for apresentada na modalidade título de capitalização, a ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverão ser observados o regulamento do Decreto-Lei nº 261, de 1967, da Resolução CNSP nº 384, de 2020, e da Circular Susep nº 656, de 2022. 16.3.8. O contrato do título de capitalização, a ser celebrado entre a Proponente e uma Sociedade de Capitalização, regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), deve ser estruturado nos moldes do Instrumento de Garantia, e deve conter cláusulas obrigatórias relativas à finalidade da garantia e ao estabelecimento de pagamento único pelo valor total do título, não sendo admitidos instrumentos com previsão de pagamento parcelado (seja do prêmio ou da cota). 16.3.9. As obrigações decorrentes do contrato celebrado de título de capitalização devem estar garantidas mediante a constituição de provisões técnicas, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).";
- 17.4: a data-base que antes era dezembro de 2021, passou a ser março de 2024;
- 26.1.1 - Cronograma: Os eventos 2, 3, 4 e 5, foram atualizados e renumerados em 2, 3 e 4 com os seguintes textos "2 - Período para pedido de impugnação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e solicitação de esclarecimentos ao **Edital**; 3 - Resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimentos ao **Edital**; 4 - Divulgação da ata consolidada com todos os esclarecimentos ao **Edital** e resultado do julgamento das impugnações ao **Edital**";

- 27.2.4: O valor do capital social mínimo que antes era R\$ 4.437.824,85 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), passou a ser **R\$ 5.999.486,40** (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos);
- 27.2.5: O subitem era escrito "O Projeto Básico de Implantação (PBI)..." passou a ser "O Plano Básico de Implantação (PBI)..."
- 27.2.8: Adicionado subitem que diz respeito ao Plano de Transferência Operacional - PTO, com os seguintes textos "**Plano de Transferência Operacional – PTO**, conforme Apêndice 4 - Plano de Transferência Operacional de Arrendamento, em relação ao qual o Poder Concedente deverá declarar a não objeção no prazo de até 15 (quinze) dias. 27.2.8.1 Em caso de objeção total ou parcial do **Plano de Transferência Operacional – PTO** pelo Poder Concedente, a adjudicatária terá 15 (quinze) dias para efetuar as correções. 27.2.8.2 Caso a vencedora do certame seja a atual ocupante da área, não há necessidade de entrega do **Plano de Transferência Operacional – PTO**;
- 29.4, 29.5 e 29.6: subitens adicionados conforme Nota Técnica da ANP "29.4. As instalações constantes da área RDJ06 (denominado Terminal de Lubrificantes) sejam autorizadas como terminal aquaviário junto à ANP, nos termos definidos na Resolução ANP nº 52/2015 ou a norma que vier a substituí-la; 29.5. Antes do início da operação da instalação, é imprescindível que a arrendatária, ou operador portuário pré-qualificado por ele contratado, seja agente autorizado nos termos da regulação da ANP, exigência esta que deve se manter durante toda a vigência do contrato de arrendamento; 29.6. O futuro arrendatário deverá negociar pela utilização dos dois dutos de produto (óleo básico), bem como pelo fornecimento de ar comprimido para a realização de purga e a linha de água para combate a incêndios do Terminal de Óleo.";
- Apêndice 4: Adicionado novo apêndice "Plano de Transferência Operacional de Arrendamento";

7. No tocante aos parâmetros do arrendamento, resalto que foram observadas alterações, conforme se pode observar no extrato resumido a seguir:

PARÂMETRO VALOR	VALOR
Área	13.560,00 m <sup>2</sup>
Prazo	10 anos
Valor Global do Contrato	R\$ 185.893.344,00
Valor de Remuneração mensal fixa	R\$ 499.957,20
Garantia de Proposta	R\$ 1.858.933,44
Capital Social Mínimo (12x aluguel)	R\$ 5.999.486,40
Remuneração à B3 pela realização do Leilão	R\$ 335.719,85

Fonte: Tabela 6 - Principais resultados do projeto **RDJ06** (Seção D - Financeiro)

- Estudo RDJ06 - Seção A - Apresentação - rev04 (SEI 2258122);
- Estudo RDJ06 - Seção B - Engenharia - rev04 (SEI 2258124);
- Anexo RDJ06 - Engenharia - Lista de Equipamentos (SEI 2258131);
- Anexo RDJ06 - Engenharia - Lista de Prédios e Terrenos (SEI 2258134);
- Anexo RDJ06 - Engenharia - Planta de Situação RDJ06 (SEI 2258137);
- Anexo RDJ06 - Engenharia - Planta de Situação TQs (SEI 2258139);
- Estudo RDJ06 - Seção C - Investimentos - rev04 (SEI 2258141);
- Estudo RDJ06 - Seção D - Financeiro - rev04 (SEI 2258142); e
- Estudo RDJ06 - Seção E - Ambiental - rev04 (SEI 2258144).

8. Quanto ao Capital Social Mínimo, o Poder Concedente estabeleceu para a sua contabilização um valor mínimo de 20% do Capex projetado para o arrendamento, ou 12 meses de aluguel. Nesse caso, a CPLA optou pelo valor mais alto, uma vez tratar-se de um instrumento de segurança para que o vencedor do Certame garanta a execução do contrato. Dessa forma, a quantia correspondente a 20% do investimento alcançou um montante de R\$ 5.999.486,40.

9. Já o percentual da Garantia da Proposta foi definido pela CPLA em 1% (um por cento) do Valor do Contrato, alinhado à legislação de regência, perfazendo um valor mínimo de R\$ 1.858.933,44.

10. Acerca dos documentos encaminhados pelo Poder Concedente, a CPLA destacou os seguintes quesitos:

- o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA foi elaborado pela Merco Shipping Marítima Ltda., contratada pela empresa Iconic Lubrificantes S.A., sendo doado à SNP, o que dispensa

o ressarcimento da referida despesa por parte do futuro arrendatário;

b) não houve indicação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, uma vez que o futuro arrendatário deverá elaborar o Plano Básico de Implantação - PBI e assumir, assim, a responsabilidade pelo projeto;

c) a instalação portuária será dedicada à movimentação e à armazenagem de granel líquido, especialmente óleos básicos;

d) o critério de julgamento a ser adotado no certame será o de maior valor de outorga;

e) a data-base dos estudos é março de 2024;

f) para o *valuation* da área foi utilizada a metodologia da Resolução 7.821-ANTAQ, que foi substituída posteriormente pela [Resolução ANTAQ 85, de 22 de agosto de 2022](#);

g) a área é *brownfield*;

h) o prazo contratual é de 10 anos;

i) o início das operações está previsto com a assunção da área. De acordo com o Ato Justificatório mais recente, segundo seu item 3.7 a celebração de contrato e início das operações estariam previstas para 2024, de modo a evitar a descontinuidade do operacional;

j) foi solicitado, no item 2.18 do Ato Justificatório mais atual, que fosse inserido no Edital a exigência de apresentação de Plano de Transição Operacional – PTO, previamente à celebração do contrato;

k) o leilão será realizado na B3, cabendo ressarcimento dos respectivos custos pelo licitante vencedor;

l) o pagamento do valor de outorga será realizado mediante entrada de 25% (vinte e cinco por cento), a ser paga de forma prévia à assinatura do contrato, e em cinco parcelas anuais, de igual valor, à Autoridade Portuária PortosRio, conforme programação antes explicitada;

m) não será estabelecido preço-teto;

n) será exigido capital social mínimo correspondente a 12x o valor do arrendamento fixo, com sua integralização observando os termos contratuais;

o) no que se refere às regras de estabelecimento de SPE, será adotado o previsto na [Resolução ANTAQ nº 49, de 23 de julho de 2021](#): será exigida do futuro licitante vencedor a constituição de SPE, como condição prévia à celebração do contrato, ou, alternativamente, esta poderá constituir-se de unidade operacional ou de negócios, quer como filial, sucursal ou assemelhada;

p) não haverá previsão de revisão ordinária quinquenal;

q) não haverá previsão de garantia de execução (conforme alteração na Lei 12.815/2013 e previsão do TCU no sentido de que a garantia contratual deve ser sopesada pela Administração de tal sorte a não "encarecer o objeto")

r) área classificada como Área Contaminada, havendo ainda Área Potencialmente Contaminada e Área Suspeita de Contaminação.

11. A seguir, a CPLA remeteu o processo para análise jurídica adicional pela PFA e Conjur/MPor

12. Após análise jurídica contida no Parecer Jurídico n. 00032/2024/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI 2268707) e Nota Jurídica Conjunta n. 001/2024/PFANTAQ/PGF/CONJUR-MPOR/CGU (SEI 2268713), a CPLA avaliou as recomendações da PFA e Conjur/MPor, nos termos da Nota Técnica 34/2024/CPLA (SEI 2269575).

13. Por meio do despacho SEI 2271251 a CPLA encaminhou os autos para apreciação da Diretoria da ANTAQ visando à republicação do edital de licitação da área, destacando a imprescindibilidade da aprovação da inclusão de modalidade tarifária padronizada na estrutura tarifária do Porto do Rio de Janeiro/RJ, objeto do Processo 50300.005039/2024-92, previamente à republicação do edital.

14. Por fim, a CPLA recomendou a aprovação e publicação das minutas de Edital e Contrato já ajustadas e respectivamente juntadas sob os documentos (SEI 2260394 e 2260396).

15. Era o que cumpria relatar.

16. A urgência a motivar a deliberação do presente caso em formato "*ad referendum*" se justifica pela indicação do Poder Concedente para a realização do leilão do RDJ06 já em agosto deste ano, sendo certo que a relevância da matéria se materializa pelo fato de o RDJ06 estar qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, consoante o Decreto 11.900, de 23 janeiro de 2024.

17. Observo também que os autos estão devidamente instruídos com toda a documentação necessária para continuidade do certame, em linha com os procedimentos usualmente adotados pela CPLA em processos similares.

18. Verifico, entretanto, ser indispensável a aprovação da inclusão de modalidade tarifária padronizada na estrutura tarifária do Porto do Rio de Janeiro/RJ, objeto do Processo 50300.005039/2024-92, previamente à republicação do edital, motivo pelo qual julgo pertinente condicionar o resultado útil da presente decisão à análise terminativa do assunto.

19. Diante disto, submeto à Diretoria-Colegiada a seguinte proposta de deliberação "*ad referendum*" com vistas a:

- I - aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei 10.233, de 2001, as alterações no edital e minuta de contrato do certame licitatório de arrendamento portuário, em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granel líquido, especialmente óleos básicos, exceto produtos inflamáveis, localizada Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ, denominada RDJ06, cujo procedimento será realizado por esta Agência, com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos do texto do Edital (SEI nº 2260394) e da Minuta de Contrato (SEI nº 2260396) e seus anexos;
- II - determinar que a publicação do referido edital somente ocorra após a aprovação da inclusão de modalidade tarifária padronizada na estrutura tarifária do Porto do Rio de Janeiro/RJ, objeto do Processo 50300.005039/2024-92;
- III - determinar que a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA) informe ao Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da republicação do Edital;
- IV - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA) com vistas ao regular prosseguimento do feito; e
- V - cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) acerca da presente decisão.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor Relator



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 26/06/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2272925** e o código CRC **A2A6D71C**.